



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.373, DE 25 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A GLEBA DE TERRAS QUE MENCIONA, LOCALIZADA NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando atender ao Interesse Público e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma via pública para margear o maior complexo industrial do município contornando as empresas Quike e Transflório;

CONSIDERANDO que a via dará acesso também às empresas Dunlop e Alfagomma do Brasil e demais indústrias do Parque Industrial Firmino Rocha de Freitas, formando assim uma marginal que liga o primeiro trevo contornando o Distrito, ao trevo de acesso ao Distrito de Santa Cruz da Prata e à BR 491;

CONSIDERANDO que com a criação da via será facilitado o escoamento de mercadorias e produção desse núcleo de indústrias que está em plena ascensão e desenvolvimento e, conseqüentemente, proporcionará condições para geração de mais empregos e circulação de rendas em nosso Município de Guaranésia/MG, justificado o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.851, de 11 de abril de 2024, fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área a ser destacada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob a matrícula nº 15.333, Livro 2-Registro Geral, assim identificada:

“Uma gleba de terras a ser desapropriada, no lugar denominado Boa Vista do Morro Redondo, com área de 6.773,69 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: Faz frente para a propriedade de Agropecuária Estância Giovanna LTDA numa extensão de 19,00 metros, indo do ponto de coordenadas 314.749,11 E 7.644.176,31 S ao ponto de coordenadas 314.772,08 E 7.644.191,73 S; do lado direito, de quem da propriedade de João Delorenzo Filho olha para a gleba, mede 356,51 metros confrontando com a propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Outro, indo do ponto de coordenadas 314.772,08 E



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

7.644.191,73 S ao ponto de coordenadas 314.484,18 E 7.644.418,77 S; do lado esquerdo mede 356,51 metros confrontando com a propriedade de Francisco Alberto de Carvalho e Outro, indo ponto de coordenadas 314.749,11 E 7.644.176,31 S ao ponto de coordenadas 314.469,49 E 7.644.405,54 S; e aos fundos mede 19,00 metros confrontando com a propriedade de Adélia Augusta Pinto, indo do ponto de coordenadas 314.469,49 E 7.644.405,54 S ao ponto de coordenadas 314.484,18 E 7.644.418,77 S, encerrando o perímetro da gleba.”

Parágrafo único. O imóvel está registrado no CRI local em nome de **FRANCISCO ALBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG n. M-799.717 SSP/MG e no CPF n. 189.117.146-15, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ROSA HELENA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileira, do lar, RG n. M-5.984.880 SSP/MG, CPF n. 025.234.336-05, residentes e domiciliados no Sítio Jataí, Guaranésia/MG e de **FÁBIO GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG n. MG-5.989.725 SSP/MG e no CPF n. 064.950.256-61, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **LAÍS APARECIDA DE MELO CARVALHO**, brasileira, secretária, RG n. MG-14.531.701 SSP/MG e CPF n. 087.727.886-58, residentes e domiciliados na Rua Adolfo Lutz, 68, Catetos, Guaxupé/MG.

Art. 2º. A gleba de terra descrita no art. 1º, ora declarada de Utilizada Pública para fins de desapropriação, destina-se à abertura de uma via pública para margear o maior complexo industrial do Município de Guaranésia/MG, formando uma marginal que liga o primeiro trevo contornando o Distrito, ao trevo de acesso ao Distrito de Santa Cruz da Prata e à BR 491.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a promoverem os atos e medidas necessários visando à efetivação da desapropriação amigável ou judicial da gleba de terra, acessões e benfeitorias porventura existentes, mediante prévia avaliação, nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de imissão de posse da área de terreno, ora declarada de Utilidade Pública.

Art. 4º. O expropriante fica autorizado, na forma prevista na legislação, à desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme autorizado pela lei municipal n. 2.852, de 11 de abril de 2024.

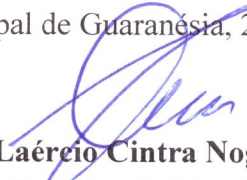


Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 25 de abril de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024